



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0344/2018

A Lei Municipal nº 12.490, regulamentada pelo Decreto nº 37.085, ambas de 03 de outubro de 1.997, implantou no Município de São Paulo, a restrição ao trânsito de veículos automotores.

A profissão de enfermagem surgiu do desenvolvimento e evolução das práticas de saúde no decorrer dos períodos históricos. As práticas de saúde instintivas foram as primeiras formas de prestação de assistência. Num primeiro estágio da civilização, estas ações garantiam ao homem a manutenção da sua sobrevivência.

"Nas instituições de saúde e, principalmente, nos hospitais, o serviço de enfermagem representa papel fundamental no processo assistencial em qualquer unidade. Em se tratando de pacientes em estado crítico em unidades de terapia intensiva (UTIs) essa assistência é tida como complexa e especial. (...)

As UTIs configuram-se como locais que têm por finalidade o tratamento dos doentes considerados graves e de alto risco, devendo dispor de recursos materiais e humanos que possibilitem vigilância constante, atendimento rápido e eficaz, baseados no objetivo comum que é a recuperação dos indivíduos." (1)

Além disso, o constante aumento dos atendimentos de urgência e emergência é notório, afinal, o paciente encontra neste serviço a porta de entrada para o seu atendimento.

Os profissionais de enfermagem trabalham com pacientes críticos, graves e que, portanto, demandam uma assistência ininterrupta. Nas unidades de atendimento de urgência/emergência, como unidade de pronto-atendimento, tanto físico quanto móvel, esse profissional se debruça sobre um atendimento contínuo, sem previsão de término de horário do seu trabalho.

Para ilustrar, o profissional de enfermagem vai até o local onde o paciente se encontra podendo levar de uma a duas horas o seu atendimento. Quando o profissional volta para o hospital, ele já se encontra no horário de rodízio, não podendo retomar à sua residência.

O hospital é uma instituição que se configura como um local de trabalho possivelmente estressante dadas suas características peculiares. De maneira geral, é reconhecido como um ambiente insalubre, penoso e perigoso para os que ali trabalham". Inseridos neste cenário, encontram-se os profissionais de enfermagem cuja saúde tem merecido um cuidado especial. (2) É o que mostra a pesquisa sobre a avaliação do estresse com profissionais de enfermagem em um hospital universitário do Rio de Janeiro, constatando que 56,5% dos participantes da pesquisa apresentavam estresse e 49,4% encontravam-se na fase de resistência." (3)

O presente Projeto de Lei pretende melhorar a vida desse profissional que está com sua saúde cada vez mais debilitada, permitindo que ele possa sair do seu serviço no hospital sem prejuízo de horário podendo, assim, ter uma melhor qualidade de vida.

Pelo exposto conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desse projeto.

1. SMAD, Rev. Eletrônica Saúde Mental Álcool Drog. (Ed. port.) v.4 n.2 Ribeirão Preto ago. 200. Artigo original: O trabalho de enfermagem em unidade de terapia intensiva: significados para técnicos de enfermagem. Mara Lúcia Garanhani (I), Júlia Trevisan Martins (II); Maria Lúcia do Carmo Cruz Robazzi (III); Isabelle Camargo Gotelipe (IV)

2. Elias MA, Navarro VL. A relação entre o trabalho, a saúde e as condições de vida: negatividade e positividade no trabalho das profissionais de enfermagem de um hospital escola. Rev Latino-Am Enfermagem. [Internet]. 2006 [citado em 25 mar 2014]; 14:517-25. Disponível em: <http://www.facenf.uerj.br/v19n1/v19n1a23.pdf>

3. DOI: <http://dx.doi.org/10.12957/reuerj.2015.11487>. Artigo de pesquisa. O estresse do trabalhador de enfermagem: estudo em diferentes unidades de um hospital universitário. Celia Caldeira Fonseca Kestenberg (V); Ingrid Cunha Ventura Felipe (VI); Felipe de Oliveira Rossone (VII); Livia Moreira Delphim (VIII); Michele Costa Teotonio (IX).

I Professora Associada docente do Curso de Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Londrina.

II Doutoranda do Programa de Doutorado Interunidades da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP.

III Professora Titular da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP.

IV Acadêmica do 4º ano de Graduação em Enfermagem da Universidade Estadual de Londrina

V Enfermeira e Psicóloga Clínica. Doutora em Psicologia Social. Professora Adjunta da Faculdade de Enfermagem e Pós-Graduação Lato Sensu de Enfermagem da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Brasil E-mail: celiaprofuerj@gmail.com.

VI Doutora em Enfermagem pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Enfermagem do Trabalho pela Universidade Gama Filho. Enfermeira do Trabalho, Farmanguinhos/ Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: ingrydventura@hotmail.com.

VII Enfermeiro. Especialista em Enfermagem do Trabalho pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Enfermeiro do Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti (Hemorio). Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: feliperossone@hotmail.com.

VIII Enfermeira Graduada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Especialista em Oncologia pela Universidade Federal Fluminense. Enfermeira do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp. Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: livia.delphim@gmail.com.

IX Enfermeira Graduada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Enfermeira do Hospital Municipal Rocha Maia. Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: micheleteotonio94@msn.com

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2018, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br .